

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 69/2022

“Reconhece as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio público e de embelezar a paisagem urbana, e dá outras providências”.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º – Ficam reconhecidas as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio público e de embelezar a paisagem urbana. Implementando políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite como arte urbana, possibilitando a identidade artísticas e cultura aos seus praticantes.

“Art. 2º - Fica autorizada a utilização dos seguintes espaços públicos para as práticas do grafite e do muralismo:

§ 1º - Prédios públicos;

§ 2º - Postes;

§ 3º - Colunas;

§ 4º - Obras viárias

§ 5º - Muros;

§ 6º - Tapumes de obras;

Art. 3º - A manifestação artística por meio do grafite e do muralismo não poderá fazer referência a marcas ou produtos comerciais, nem conter mensagem de violação aos direitos humanos ou de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 4º - As manifestações artísticas dependerão de aprovação da prefeitura, por meio de um curador, identificando o artista, o motivo da arte a ser exposta e uma prévia gráfica da obra, executando-se aquelas que façam apologia à violência, drogas e discriminação de qualquer forma.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá promover o fortalecimento das práticas do grafite e do muralismo, mediante a criação de um fundo municipal, com a finalidade de realizar financiamentos, premiações, programas de formação e de infraestrutura necessária para a consecução das referidas manifestações artísticas, dentre outras formas de apoio a artistas grafiteiros ou muralistas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada, 29 de Junho de 2022.

VEREADOR(a)

VEREADOR CRISTIANO OLIVEIRA